

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publicado
29.03.98
12/16
Sendo de
12/7/98

LEI No. 222/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água do Patrimônio Público de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder através de Permissão o Direito de Uso de uma caixa d'água com capacidade para 10.000 litros, em fibra de vidro com tampa, para as Indústrias instaladas e que vierem a instalar-se no Distrito Industrial de Candói.

Parágrafo Único: - O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para abastecimento de água às indústrias.

Art. 2o. - Os serviços de instalações, bem como os canos de distribuição de água, bomba, bóia, e a base de sustentação da caixa d'água, serão de responsabilidade dos industriários.

Art. 3o. - Os Permissãoários não poderão transferir a terceiros a autorização concedida nas condições estabelecidas pelo Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

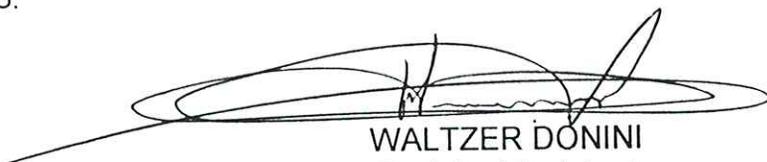
Art. 4o. - O Município rescindirã o Termo de Permissão se os Permissãoários danificarem o bem cedido, terceirizarem ou descumprirem com a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de dano ao bem cedido, os permissãoários ficam obrigados a repará-lo ou substituí-lo no prazo máximo de 10 dias.

Art. 5o. - A referida Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

WALTZER DÓNINI
Prefeito Municipal